

CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023
EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS
PALAVRAS

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran  (SEEC), no uso de suas atribui es previstas no Art. 47 da Lei Estadual 21.352/2023, subsidiariamente   Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de mar o de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º xx/2023 e   Resolu o n.º XX, de XX de julho de 2023¹, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar p blico o chamamento para sele o de projetos para a publica o por editoras paranaenses independentes de obras liter rias premiadas no Edital de Concurso 005/2020 – Outras Palavras.

Em conson ncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.º XX/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza o das atividades incentivadas, que buscam promover a democratiza o do acesso  s atividades e aos bens culturais, e o acesso   produ o e frui o da cultura em todos os munic pios paranaenses.

1. DO OBJETO

- 1.1. Com fundamento no Art. 8.º, Inciso II, da Lei Complementar n.º 195/2022 a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital,

¹ Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.

tem o propsito de apoiar projetos de publicao de obras literrias paranaenses premiadas no Edital de Concurso 005/2020 – Outras Palavras, realizados por editoras independentes sediadas no Estado do Paran h no mnimo 06 (seis) meses da data de lanamento deste Edital.

- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev a inscrio de projetos a serem executados nas reas relacionadas no Anexo I.
- 1.3. O resultado final dever observar o seguinte:
 - 1.3.1. No mnimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso sero destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurdica) em municpio do Estado do Paran que no seja a Capital Curitiba e atuao artstica, prioritariamente, fora da Capital.
 - 1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, dever declarar no momento da inscrio que tem sede, ou domiclio, e atuao prioritria fora da Capital, em consonncia com o endereo cadastrado no sistema SIC.Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br).
 - 1.3.1.2. No havendo demanda suficiente para atender  diviso citada no item 1.3.1, os valores podero ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
 - 1.3.1.3. Para fins de destinao dos recursos na seleo de projetos, conforme item 1.3.1, sero considerados os dados de sede que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscrio.

- 1.3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as áreas contemplar uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e aes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e aes propostos por pessoas indgenas.
- 1.3.3. A pontuao obtida na avaliao tcnica e de mrito ser acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situaes relacionadas abaixo:
- 1.3.3.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurdica mediante anlise da composio de, no mnimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societrio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.
- 1.3.3.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.
- 1.3.3.3. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.3.1 e 1.3.3.2, ser necessrio preencher e anexar autodeclarao conforme modelo contido no Anexo VIII, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declarao, sujeito s sanes administrativas, civis e penais, em caso de comprovao de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.3.4. O acrscimo de 05 (cinco) pontos mencionado no item 1.3.3 ser considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.3.1 e 1.3.3.2, at o limite de 10 (dez) pontos.

2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

- 2.1. O valor total de recursos para este Edital ser  de R\$ 1.500.000,00 (um milh o e quinhentos mil reais).
- 2.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no Item 3 do Anexo I deste Edital.
- 2.3. A Comiss o de Sele o da Biblioteca P blica do Paran  reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprova o de um valor menor que o previsto originalmente na planilha or ament ria do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e or ament ria do projeto, bem como a disponibilidade de recursos para este Edital, considerando as diretrizes e crit rios aqui estabelecidos.
- 2.4. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 2.5. O valor citado no item 2.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022.
 - 2.5.1. Caso haja amplia o da dota o or ament ria, novos projetos poder o ser convocados pela Comiss o de Sele o, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

3. DEFINI OES

- 3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
 - a) Projeto: formaliza o da proposta por meio de informa oes e documentos apresentados   Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no item 6 e seguintes do presente Edital;
 - b) Agente Cultural:   Pessoa Jur dica que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto   Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscri o, execu o e conclus o;
 - c) Editoras independentes do Paran : empresas ou organiza oes, sediadas no estado do Paran , que publicam e distribuem obras

literárias e operam fora das grandes editoras comerciais estabelecidas. Geralmente se concentra em publicar obras de qualidade de autores menos conhecidos, com conteúdo mais alternativo;

- d) Publicação: livro de obra literária é uma publicação que atende às seguintes especificações: impresso com no mínimo 49 páginas (conforme a ABNT), contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, selo Biblioteca Paraná, miolo em papel pólen soft 90g no mínimo, impresso em 1 (uma) cor e capa em papel cartão 250g no mínimo, impressa em 4 (quatro) cores, com orelha. A obra deverá ser publicada em formato físico e digital;
- e) Secretaria de Estado da Cultura: órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- f) Termo de Execução Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obrigações das partes na implementação das modalidades previstas no Art. 8.º da Lei Complementar n.º 195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Art. XXX do Decreto Estadual n.º XXXX;
- g) Biblioteca Pública do Paraná: instituição cultural mantida pelo Governo do Estado do Paraná, responsável pelo acompanhamento do Edital de Chamamento XXX, denominada simplesmente BPP;
- h) Selo Biblioteca Paraná: selo que assegura a representatividade, o reconhecimento do trabalho e a importância da Biblioteca Pública do Paraná, que há tempos oferece ao público acesso livre ao seu acervo. A Biblioteca Pública do Paraná publicou livros de diversos gêneros e autores paranaenses. Todos os

t tulos do Selo Biblioteca Paran  s o distribu dos  s Bibliotecas P blicas do Estado por meio do Sistema Estadual de Bibliotecas P blicas;

- i) Contrapartida: a o que dever  ser realizada pelo Agente Cultural em retribui o pelo financiamento de seu projeto com recursos p blicos, conforme estabelecido no Anexo V.

4. DA PARTICIPA O E VEDA OES   PARTICIPA O

4.1. DA PARTICIPA O: ser  permitida a participa o de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes crit rios:

- 4.1.1. Pessoas Jur dicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades art sticas e culturais, com experi ncia na publica o e distribu o de obras liter rias, com sede no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da inscri o, sendo vedada a participa o de qualquer Pessoa Jur dica de Direito P blico, ou mesmo de Pessoa Jur dica de Direito Privado com contrato de gest o ou termo de parceria com a SEEC.
 - 4.1.1.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jur dica, a sua representa o caber  ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procura o – devidamente registrado em cart rio.
 - 4.1.1.2. Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, dever  ter uma atividade art stica e/ou cultural como atividade principal ou secund ria devidamente demonstrada no Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural dever  comprovar em seu Certificado o CNAE compat vel com atividades art sticas e/ou culturais.

4.1.2. O Agente Cultural dever  comprovar experi ncia de ao menos dois anos trabalhando com literatura, publica o e distribui o de obras liter rias.

4.2. **VEDA O DA PARTICIPA O: ser  vedada a participa o de Agentes Culturais, caso se enquadrem em uma das situa es abaixo:**

- 4.2.1. N o ser  aceita a inscri o de Pessoas F sicas neste Edital.
- 4.2.2. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utiliza o e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;
- 4.2.3. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.4. Servidores ativos ocupantes de cargo ou fun o p blica nos demais  rg os do Estado do Paran  e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.5. Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele o dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.6. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a servi o da SEEC;
- 4.2.7. Pessoas Jur dicas que n o possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.8. Pessoas Jur dicas de Direito P blico da administra o direta ou indireta;
- 4.2.9. Pessoa Jur dica que possua dentre os seus dirigentes, s cios ou representantes o c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3.  grau:
 - I. agentes pol ticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o.

Considerando como vinculadas:

- Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca P blica do Paran ;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Gua ra;
- Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempor nea;
- Museu do Expedicion rio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParan ;
- Sala do Artista Popular.

5. DO PROJETO

5.1. Elementos e informa es necess rias que dever o compor o projeto visando   sua an lise est o contidos no formul rio/aba de inscri o dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, al m do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigat rios exigidos pelo Edital.

5.2. O projeto inscrito dever  contemplar obrigatoriamente:

5.2.1. A  rea apontada no item 3.1 do Anexo I deste Edital;

5.2.2. Uma das  reas de abrang ncia de realiza o do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.7 do Anexo I deste Edital.

5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles dever o ser informados no

formulrio/aba de apresentao do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.

- 5.3.1.  vedada a sobreposio entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
- 5.4. No podero ser custeadas com os recursos originrios da Lei Complementar n. 195/2022 as seguintes despesas:
 - 5.4.1. Honorrios para elaborao do projeto;
 - 5.4.2. Divulgao e comercializao que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do oramento total aprovado para o projeto;
 - 5.4.3. Pagamento de gratificao, consultoria, assistncia tcnica ou qualquer espcie de remunerao a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
 - 5.4.4. Pagamento pela funo de Agente Cultural e/ou proponente.
- 5.5. Para fins de otimizao de recursos deste Edital, a mesma Pessoa Fsica ou Jurdica no poder ser remunerada por mais de 02 (duas) funoes em um mesmo projeto.
 - 5.5.1. As informaoes referentes (s) funo(es) e remunerao(es) do(s) profissional(is) (Pessoa Fsica ou Jurdica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba “Ficha Tcnica/Currculo” devero, obrigatoriamente, ser idnticas s informaoes preenchidas nos itens oramentrios, na aba “Oramento Detalhado”, e nas cartas de anuncia anexadas no projeto, na aba “Documentos e informaoes a serem anexados”.
 - 5.5.2. Havendo profissionais que exeram mais de uma funo remunerada no projeto, o Agente Cultural dever informar, **de forma separada**, na aba “Ficha Tcnica/Currculo”, cada funo exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a funo e o valor de

remunera o com correspondente informa o na carta de anu ncia e no or amento detalhado.

5.5.2.1. Caso o profissional exer a mais de uma fun o, dever  ser apresentado um curr culo para cada uma delas, respeitando o limite m ximo de duas.

5.6. Projetos que n o atendam  s exig ncias do item 5 e seus relacionados ser o desclassificados na etapa de sele o dos projetos.

5.7. A aquisi o de material permanente, caso seja necess ria, dever  ser solicitada via SIC.Cultura por meio de dilig ncia e sua aquisi o realizada ap s delibera o e aprova o da SEEC.

5.8. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.  11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorr ncia do fomento ser o de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisi o, nas seguintes hip teses:

I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constitui o de acervo, fortalecer a transmiss o de saberes e pr ticas culturais, fornecer mobili rio, viabilizar aquisi o de equipamentos, viabilizar moderniza o, reforma ou constru o de espa os culturais, prover recursos tecnol gicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II – quando a an lise t cnica da Comiss o de Sele o da BPP indicar que a aquisi o de bens com titularidade do Agente Cultural   a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

5.8.1. Nos demais casos, ao t rmino do projeto o Agente Cultural dever  doar o bem para a SEEC ou, com a anu ncia desta, para uma institui o declarada de utilidade p blica sediada no Estado do Paran , e apresentar comprova o no relat rio de presta o de contas do projeto.

- 5.8.1.1. Nos casos de rejei o da presta o de contas, o valor pago pela aquisi o ser  computado no c culo de valores a devolver, com atualiza o monet ria.
- 5.9. Os Agentes Culturais dever o, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual, de  udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura, da Lei Complementar n.  195/2022, da Lei n.  14.399/2022 utilizando as logomarcas oficiais conforme descrito no item 5.1.5 e seus subitens do Anexo I deste Edital.
- 5.9.1. A inser o das logomarcas dever  respeitar crit rios e orienta es contidos no manual de uso de marca do Governo do Estado e do Governo Federal a ser disponibilizado no sistema SIC.Cultura e no site da SEEC, bem como as orienta es dispostas no Anexo IX deste Edital.
- 5.9.2. Al m da inser o das logomarcas, o Agente Cultural tamb m dever , obrigatoriamente, mencionar em suas pe as de divulga o em m dias eletr nicas e/ou digitais (r dio, TV, internet), quando utilizadas, em seus eventos de lan amento (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto ( udio e v deo, CD, DVD, Livro, Cat logo) a express o: "PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO ESTADO DO PARAN  – MINIST RIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL".
- 5.9.2.1. O Agente Cultural fica respons vel por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formul rio de avalia o do projeto.
- 5.9.3. Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para

aprova o pr via para o e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.

O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.

- 5.10. A altera o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova o da SEEC.
 - 5.10.1. Os demais membros, que n o integrem a equipe principal constante na Ficha T cnica, poder o ser substituídos independente de an lise pr via e aprova o da SEEC.
- 5.11. Caber  exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utiliza o e reprodu o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s disposi oes da Lei Federal n.  9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.
- 5.12. Os projetos dever o ser concluídos no prazo m ximo de at  12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que n o haver , em hip tese alguma, autoriza o individual de prorroga o de prazo para a conclus o do projeto.
- 5.13. Para fins de Presta o de Contas, o Agente Cultural dever  observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII.
- 5.14. Respeitando o or amento global inicialmente proposto, os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.
- 5.15. A regra descrita no item 5.12 n o se aplica aos seguintes casos:
 - 5.15.1. No caso de haver altera o( es) no(s) valor(es) de pagamento de cach (s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha T cnica do projeto.
 - 5.15.1.1. No caso previsto no item 5.15.1, a solicita o deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de

anu ncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.

- 5.15.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14, ou haja a inclus o ou exclus o de rubricas;
 - 5.15.3. No caso de solicita o do uso de rendimentos oriundos de aplica o financeira.
- 5.16. Recomenda-se a prioriza o da contrata o de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade art stica comprovada no Estado do Paran .

6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 6.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.  195/2022 dever o oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condi oes acordadas com a SEEC, conforme disposi oes estabelecidas no Anexo V deste Edital.

7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. O processo de sele o dos projetos inscritos neste Edital acontecer  seguindo as seguintes etapas:
 - I – Inscri o;
 - II – An lise T cnica e de M rito Cultural;
 - III – Publica o do resultado com notas;
 - IV – Prazo de recurso da An lise T cnica e de M rito;
 - V – Publica o do resultado do recurso;
 - VI – Sele o de Projetos;
 - VII – Publica o da Sele o;
 - VIII – Habilita o;
 - IX – Publica o da Habilita o;
 - X – Prazo de Recurso da Habilita o;

XI – Resultado Final (relação de projetos contratados).

8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1. O período para inscrição de projetos neste Edital é de XXX de 2023 até às 23h59 de XXX de 2023² (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.
- 8.2. Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, Recursos, Habilitação, acompanhamento dos projetos e Prestação de Contas se dará, exclusivamente, por meio digital, através do sistema SIC.Cultura no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital o Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Agência do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formulário no endereço: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ItOfEVcSAicarPBjw6xsbPIxhsfk8Q/viewform.
- 8.2.3. O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu email, senha e cadastro no sistema.
- 8.2.4. Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), a inscrição e a participação no certame implicará no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo

² O Edital ficará aberto pelo período de 30 dias corridos.

est  correlacionada   organiza o e   execu o deste Edital de Chamamento P blico.

8.2.5. O nome, o CPF/CNPJ, o endere o, contatos telef nicos e o e-mail do Agente Cultural dever o ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.

8.2.6. No caso de Pessoa Jur dica,   incumb ncia do representante legal da empresa realizar a inscri o no sistema SIC.Cultura. Essa inscri o deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado   respectiva pessoa jur dica.

8.2.6.1. Para fins da inscri o de projetos de Pessoa Jur dica, al m do(s) representante(s) legal(is), dever  estar relacionado o quadro societ rio (s cios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

8.2.6.2. No caso de MEI ou empresa individual (EIRELI), o pr prio representante legal dever , obrigatoriamente, estar relacionado como s cio da pr pria empresa no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

8.2.6.3. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como representantes legais de Pessoas Jur dicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associa o, Instituto, Sociedade, Funda o etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como s cio da Pessoa Jur dica no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

- 8.2.6.4. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 8.3. O formul rio de inscri o e demais documentos necess rios ser o disponibilizados pela SEEC, no endere o www.cultura.pr.gov.br, bem como dentro do sistema SIC.Cultura.
- 8.4. O Agente Cultural dever  fazer o preenchimento completo do formul rio/abas, anexando documentos e demais conte dos exigidos pelo Edital.
- 8.5. O Agente Cultural dever  anexar os documentos obrigat rios correspondentes ao Anexo II, que comp em An lise T cnica e de M rito a ser realizada pelas comiss es t cnicas de pareceristas da  rea art stico-cultural da Literatura, no ramo da publica o e distribui o, e ao Anexo III, que ser o analisados na terceira etapa do processo, denominada de Habilita o, a ser realizada pela SEEC.
- 8.5.1. A n o anexa o, durante a fase de Inscri o, de documentos e informa es obrigat rios para a fase de An lise T cnica e de M rito, conforme especificado no Anexo II, resultar  na impossibilidade de avalia o do projeto e acarretar  na sua desclassifica o.**
- 8.6. Toda a documenta o dever  ser digitalizada de forma leg vel e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscri o.
- 8.7. Os documentos e conte dos anexados dever o respeitar as especifica es t cnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8.   reservado   SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresenta o do(s) documento(s) original(is).

- 8.9. O ato de inscri o dos projetos implica na aceita o do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10. Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando a  rea prevista no item 3.1 e seus subitens do Anexo I.
- 8.11. A Comiss o de Sele o observar  na sele o/distribui o dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra  rea ou Edital com recursos da Lei Complementar n.  195/2022, como forma de melhor realizar a distribui o de recursos.

9. AN LISE T CNICA E DE M RITO

- 9.1. A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio.
- 9.2. Entende-se por "An lise T cnica e de M rito" a identifica o do contexto social e de aspectos t cnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma  rea, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.
 - 9.2.1. A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da  rea art stico-cultural da Literatura, no ramo de publica o e distribui o, selecionados e contratados por Edital.
 - 9.2.2. Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos neste Edital e do Anexo II, pontuando cada projeto e emitindo parecer t cnico.
 - 9.2.3. Nesta etapa, ser o classificados os projetos que atinjam na sua pontua o final o m nimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos poss veis na soma dos crit rios de an lise t cnica e de m rito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indu o de nota apenas para os projetos enquadrados nas situa es indicadas no item 1.3.3 deste Edital.

- 9.2.4. A pontua o final ser  a soma das notas atribu das pelos 05 (cinco) pareceristas da Comiss o de An lise T cnica e de M rito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na m dia da soma das 03 (tr s) notas intermedi rias.
- 9.2.5. O parecerista dever  se declarar impedido de realizar An lise T cnica e de M rito do projeto escrito por: c njuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade at  o terceiro grau.
- 9.2.6. Contra a decis o da fase de m rito, caber  recurso destinado   Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.2 dever o ser apresentados no prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado, considerando-se para in cio da contagem o primeiro dia  til posterior   publica o.
- 9.4. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 9.5. Ap s o julgamento dos recursos, o resultado final da an lise de m rito ser  publicada no Di rio Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.
- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a pontua o m nima de 56 (cinquenta e seis) pontos ser o considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele o.

10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS

- 10.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:

- a) Comprovação do histórico da Editora com a área de Literatura – publicação de obras de caráter literário – até 30 (trinta) pontos.
 - b) Currículo/Portfólio, atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal – até 30 (trinta) pontos;
 - c) Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto – até 20 (trinta) pontos;
 - d) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – até 10 (dez) pontos;
- 10.2. Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo:
- 10.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital – até 05 (cinco) pontos;
 - 10.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital – até 05 (cinco) pontos;
- 10.3. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
- 10.3.1. Em caso de empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 10.1.
 - 10.3.2. Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
 - 10.3.3. Em último caso, na hipótese de ainda haver empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:

11.1.1. Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º XX/2023, bem como neste Edital;

11.1.2. Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;

11.1.3. Obtenção de pontuação final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos critérios de Análise Técnica e de Mérito;

11.1.4. Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constate que o projeto proposto não atende às características da área na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.2 do Anexo I deste Edital;

11.2. Os projetos classificados e desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.

11.3. Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste Edital, assim como anular a classificação na Análise Técnica e de Mérito.

12. SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A etapa de seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção da BPP, que receberá a relação de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem

decrecente de pontuao, bem como os pareceres da Comisso de Anlise Tcnica e de Mrito.

- 12.2. Na etapa de Seleo dos projetos pela Comisso de Seleo da BPP, alm da pontuao obtida na fase de Anlise Tcnica e de Mrito, sero observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. Na fase de Seleo de projetos pela Comisso de Seleo, determinados gastos e rubricas podero ser glosados do oramento proposto (excluso ou reduo de valores), para fins de adequao ao limite de recursos deste Edital, no cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
 - 12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do oramento, o Agente Cultural ser notificado por meio de diligncia no sistema SIC.Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realizao do projeto.
- 12.4. O resultado desta etapa ser indicado na pgina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situao”, bem como ser publicado no Dirio Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 12.5. Somente sero convocados a anexar os documentos da contratao no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contratao”, os projetos aprovados no processo de Anlise Tcnica e de Mrito e selecionados pela Comisso de Seleo na distribuio dos recursos.
- 12.6. As Comisso de Anlise Tcnica e de Mrito, de Seleo e de Habilitao reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria tcnica, diligncias, no sentido de verificar a consistncia dos dados informados pelos Agentes Culturais.

13. DA HABILITAO

- 13.1. Os projetos selecionados pela Comisso de Seleo sero submetidos  anlise documental denominada de Habilitao.

- 13.2. A Habilita o ser  realizada por Comiss o designada por ato da Secret ria de Estado da Cultura e consistir  na verifica o da documenta o exigida no Anexo III deste Edital.
- 13.3. **N o ser o habilitados os projetos que:**
- 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscri o de projetos por CNPJ, estabelecido no item 8.11³ deste Edital;
 - 13.3.2. N o tenham relacionado o quadro societ rio do Agente Cultural Pessoa Jur dica (s cios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”. Para MEI ou firma individual (EIRELI);
 - 13.3.3. Tenham deixado de anexar a documenta o obrigat ria solicitada no Anexo III, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com at  10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento.
 - 13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.
 - 13.3.4. N o tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identifica o; Categorias; Apresenta o; Objetivos; Justificativa; Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realiza o do Projeto; Ficha T cnica/Curr culo; Or amento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano B sico de Divulga o; Plano B sico de Distribuic o; P blico-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informa es a serem anexadas);

³ Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando a  rea prevista no item 3.2, do Anexo I. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de dois projetos para todo o Edital e 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022, conforme item 19.1.

- 13.4. O resultado desta etapa será indicado na página de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 13.5. Os projetos de Agentes Culturais inabilitados poderão apresentar recurso dirigido à Secretária de Estado da Cultura, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.
- 13.6. Serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, anexos, documentação ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.
- 13.7. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.8. Após análise dos recursos referentes à Habilitação, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.
- 13.9. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comissão de Seleção, com base na pontuação obtida na fase de Mérito, bem como nos critérios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologará o resultado final.
- 14.2. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura a contratação dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execução Cultural, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações, documentações exigidas e a

adimpl ncia e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III.

- 14.3. Ser o inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilita o do projeto n o cumprirem com a documenta o obrigat ria indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que n o cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contrata o no sistema SIC.Cultura.
- 14.4. Caber  recurso do resultado final dirigido   Secret ria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6. A interposi o de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, ter  efeito suspensivo em rela o ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos n o produz direito adquirido   classifica o ou aprova o, visto que tal situa o depende da pontua o final obtida nos projetos e da delibera o da Comiss o de Sele o.
- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classifica o e/ou aprova o de projeto anteriormente desclassificado ou n o aprovado, ser o procedidas publica oes adicionais ao resultado retificando o seu conte do.
- 14.10. Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do

Estado do Paran  e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.

15. DA PRESTA O DE CONTAS

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta o de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VII deste Edital.
- 15.2. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.
- 15.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 16.1. A Comiss o de Credenciamento ser  a gestora do presente credenciamento, que indicar  os respons veis pelo(a) acompanhamento/supervis o do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotar  todas as provid ncias cab veis e necess rias para a manuten o da regulariza o na presta o dos servi os credenciados.

17. ACESSIBILIDADE

- 17.1. Seguindo o disposto no Decreto n.  11.453/2023, Art. 15, e no Cap tulo VIII do Decreto n.  11.525/2023, o processo de inscri o nos editais oferecer  as seguintes medidas de acessibilidade f sica, atitudinal e comunicacional, compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto:

17.1.1. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com defici ncia intelectual, auditiva ou visual ao conte do dos editais e para o ato de inscri o.

17.1.1.1. Ser o considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I – a L ngua Brasileira de Sinais – Libras;

II – o sistema Braille;

III – o sistema de sinaliza o ou comunica o t til;

IV – a audiodescri o;

V – as legendas;

VI – a linguagem simples.

17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

17.2.1. Para fins deste Edital, ser o considerados recursos de acessibilidade:

I – o sistema Braille;

IV – vers o em  udio da obra liter ria.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECU O CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a fase de Habilita o, o Agente Cultural contemplado ser  convocado a assinar o Termo de Execu o Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletr nica.

18.2. O Termo de Execu o Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV.

- 18.3. Aps a assinatura do Termo de Execuo Cultural, o Agente Cultural receber os recursos em conta bancria especfica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolsonico ou em parcelas at XX dias aps a homologao do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execuo Cultural e o recebimento do apoio esto condicionados  existncia de disponibilidade oramentria e financeira, caracterizando a seleo como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execuo Cultural at XX dias sob pena de perda do apoio financeiro e convocao do suplente para assumir sua vaga.

19. DISPOSIOES GERAIS

- 19.1. O Agente Cultural somente poder ser contemplado em, no mximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n. 195/2022.
 - 19.1.1. Para fins de verificao, sero considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Jurdica, quando seus proprietrios, scios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Fsica.
- 19.2. Todas as informaoes prestadas na apresentao do projeto estaro sujeitas  comprovao.
- 19.3. Sero de responsabilidade do Agente Cultural:
 - 19.3.1. Todas as despesas decorrentes de sua participao no programa;
 - 19.3.2. A veracidade das informaoes e dos documentos apresentados, bem como sua comprovao, quando solicitada;
 - 19.3.3. A guarda de cpia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
 - 19.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que

impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.

- 19.3.5. Constitui  nus dos Agentes Culturais a obten o das libera es necess rias junto aos  rg os competentes, como: Sindicato dos Artistas e T cnicos em Espet culos e Divers es (SATED), Sindicato da Ind stria do Audiovisual do Paran  (SIAPAR), Associa o de V deo e Cinema do Paran  (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escrit rio Central de Arrecada o e Distribui o (ECAD), Instituto do Patrim nio Hist rico e Art stico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrim nio Hist rico e Art stico (CEPHA), Funda o Nacional do  ndio (FUNAI), Associa o Brasileira de M sica e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Ind stria Cinematogr fica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros  rg os; assim como autoriza o( es) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.
- 19.3.6. Considerando que a apresenta o dos projetos se d  em ambiente virtual,   de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscri o, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publica es serem acompanhadas tamb m no site da SEEC, no endere o www.cultura.pr.gov.br.
- 19.3.7. O Agente Cultural   respons vel, durante o per odo de avalia o do projeto at  o seu resultado final, por manter ativos e acess veis os links de acesso indicados, sob pena de n o o fazendo estar sujeito   desclassifica o ou inabilita o.
- 19.3.8. Os Agentes Culturais s o os  nicos respons veis pelo  nus decorrente da apresenta o de projetos incompletos, campos n o preenchidos, falta de documenta o e informa o obrigat ria ou outra falha que implique na n o inscri o ou inabilita o do projeto.

- 19.3.9.   de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulga o do seu projeto e a articula o com o respons vel do local que receber  o evento a fim de assegurar o p blico participante.
- 19.3.10.   de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avalia o do projeto pelo p blico alvo.
- 19.3.11.   de responsabilidade do Agente Cultural a divulga o e a coleta de avalia o por meio do QR CODE.
- 19.3.12.   de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Jur dica o recolhimento dos impostos devidos, no caso de contrata o de Pessoa F sica, para todos os editais publicados por meio da Lei complementar n.  195/2022.
- 19.4. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem t cnica que n o lhe forem imput veis, n o se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto n o efetuado, e no ato da inscri o, por falhas ou congestionamento de linhas de comunica o, indisponibilidade de internet ou por interrup o de conex o que n o detenha controle direto ou indireto bem como informa o perdida, incompleta, inv lida ou corrompida, problema de ordem t cnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usu rio ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscri o do projeto, e que impossibilitem a transfer ncia de dados ou acesso aos arquivos dispon veis no sistema SIC.Cultura.
- 19.5. A Secretaria de Estado da Cultura n o se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.
- 19.6. A SEEC, havendo raz es superiores que justifiquem, poder  revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alega o de preju zo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

- 19.7. Esclarecimentos sobre este Edital ser o prestados pela SEEC atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.
- 19.8. Ser  disponibilizado um canal de comunica o com a SEEC, atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer d vidas que surgirem durante o processo, onde ser o respondidas apenas as quest es enviadas em at  48 (quarenta e oito) horas  teis antes do encerramento das inscri es.
- 19.9. A SEEC poder  deliberar sobre casos espec ficos, mediante solicita o do Agente Cultural e apresenta o de justificativa detalhada.
- 19.10. Os casos omissos ser o resolvidos pela SEEC.

Curitiba, XX de setembro de 2023.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secret ria de Estado da Cultura

CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS PALAVRAS

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio   publica o por editoras paranaenses independentes de obras liter rias premiadas no Edital de Concurso 005/2020 – Outras Palavras, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º XX/2023¹ com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas voltadas   literatura, com foco nas produ oes paranaenses, na democratiza o do acesso   cultura e na amplia o do circuito liter rio por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi oes do Edital de Chamamento n.º XXX/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a oes, programas e projetos de promo o e valoriza o

¹ Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.

da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural, a democratiza o do acesso   cultura e a forma o de p blicos.

- 2.2. Compete   Secretaria de Estado da Cultura a formula o, o planejamento e a implementa o das pol ticas p blicas estaduais para a  rea da cultura, com  nfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gest o p blica desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econ mico do pa s, por meio de pol ticas e a oes que incentivem a produ o cultural e a gera o de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esfor o cont nuo para garantir aos cidad os paranaenses o pleno exerc cio dos direitos culturais, incluindo a liberdade de cria o, express o e produ o intelectual e art stica, o acesso  s fontes e formas de express o cultural, al m do est mulo   forma o cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de mar o de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.  11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento   cultura, com o objetivo de implementar recursos para as pol ticas p blicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcan ar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais n.  11.453 e n.  11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura,   essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento   literatura se mostra fundamental, uma vez que a ind stria liter ria desempenha um papel relevante na dissemina o da cultura, promovendo a express o art stica, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense.

- 2.8. O apoio   publicac o de obras liter rias por editoras independentes desempenha um importante papel na democratiza o do acesso ao mercado editorial. Al m disso, esse fomento age diretamente na amplia o da diversidade de g neros, tem ticas e abordagens e no incentivo tanto   cria o liter ria quanto ao h bito da leitura.

3. DA DISTRIBUI O DOS RECURSOS

- 3.1. Ser o selecionadas at  12 (doze) editoras paranaenses independentes.
- 3.2. Os projetos apresentados dever o ser enquadrados na categoria descrita abaixo:

�REA 1	PROJETOS DE REVIS�O, DIAGRAMA�O E PUBLICA�O DE OBRAS LITER�RIAS DE EDITORAS DO PARAN� DE AT� R\$ 125.000,00 CADA.
---------------	--

- 3.3. Conforme estabelecido no Art. 16,   1. , Inciso IV, do Decreto Federal n.  11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a oes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a oes propostos por pessoas ind genas.
- 3.3.1. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 3.4, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de agentes culturais de ampla concorr ncia.
- 3.4. Ser  aplicada induc o de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa Jur dica mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio, que integre

um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital, como forma de incentivar a participa o e valorizar a contribui o desses grupos.

- 3.5. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.6. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital Curitiba e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
 - 3.6.1. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 3.7, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.7. Cabe   Comiss o de Sele o da BPP realizar a distribui o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.8. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto n.  11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:

- 4.1.1. **Editoras independentes do Paran :** empresas ou organiza es, sediadas no estado do Paran , que publicam e distribuem obras liter rias e operam fora das grandes editoras comerciais estabelecidas. Geralmente se concentra em publicar obras de qualidade de autores menos conhecidos, com conte do mais alternativo.
- 4.1.2. **Publica o:** a obra dever  ser publicada em formato f sico e digital.
- 4.1.2.1. **Publica o em formato f sico:** livro de obra liter ria   uma publica o que atende  s seguintes especifica es: impresso com no m nimo 49 p ginas (conforme a ABNT), contendo ficha catalogr fica, c digo de barras e ISBN, selo Biblioteca Paran , miolo em papel p len soft 90g no m nimo, impresso em 1 (uma) cor e capa em papel cart o 250g no m nimo, impressa em 4 (quatro) cores, com orelha.
- 4.1.2.1.1. Varia es do formato descrito acima ser o permitidas, cabendo   Comiss o de Sele o da BPP avaliar sua pertin ncia. Para tanto, o proponente deve descrever detalhadamente o formato e justificar a escolha.
- 4.1.2.2. **Publica es em formato digital:** o proponente se compromete a manter o material acess vel aos usu rios.
- 4.1.3. **Projeto:** formaliza o da proposta por meio de informa es e documentos apresentados   Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no item 6 e seguintes do presente Edital.
- 4.1.4. **Agente Cultural:** a editora independente pessoa jur dica que inscreve projeto no Edital de Chamamento XXX e que assume a responsabilidade legal junto   Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscri o, execu o e conclus o.

- 4.1.5. **Secretaria de Estado da Cultura:**  rg o do Governo do Estado do Paran  respons vel por este Edital de Chamando XXX, denominado simplesmente SEEC.
- 4.1.6. **Biblioteca P blica do Paran :** institui o cultural mantida pelo Governo do Estado do Paran , respons vel pelo acompanhamento do Edital de Chamando XXX, denominada simplesmente BPP.
- 4.1.7. **Selo Biblioteca Paran :** selo que assegura a representatividade e reconhecimento do trabalho e import ncia da Biblioteca P blica do Paran , que h  tempos oferece ao p blico acesso livre ao seu acervo. A Biblioteca P blica do Paran  publicou livros de diversos g neros e autores paranaenses. Todos os t tulos do Selo Biblioteca Paran  s o distribuídos  s Bibliotecas P blicas do Estado atrav s do Sistema Estadual de Bibliotecas P blicas.
- 4.1.8. **Sistema Estadual de Bibliotecas P blicas:** sistema composto pelo conjunto de bibliotecas p blicas do Estado, coordenado e administrado pela Biblioteca P blica do Paran . Atende prioritariamente as bibliotecas p blicas atrav s de conv nios entre as partes.

5. DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2 deste Anexo I deve seguir, al m do descrito nos itens citados, as especifica es t cnicas e aplica o de logos detalhadas no Anexo IX deste Edital.
- 5.2. Conforme previsto neste Edital, com recursos oriundos da primeira fase da Lei Complementar n.  195/2022, cada publica o dever 

atender a tiragem de 500 (quinhentos) exemplares por t tulo, distribu dos da seguinte forma:

- 5.2.1. 150 para o autor;
- 5.2.2. 50 para a editora respons vel pela publica  o;
- 5.2.3. 300 para a Biblioteca P blica do Paran ;
 - 5.2.3.1. A Biblioteca P blica do Paran , atrav s do Sistema Estadual de Bibliotecas P blicas, ficar  respons vel por realizar a distribu  o de exemplares para Bibliotecas de todo o Estado do Paran .
- 5.3. Com fundamento no Art. 10, inciso II, da Lei Complementar n.  195/2022, a vers o digital das obras publicadas dever  ser disponibilizada gratuitamente, como forma de ampliar o acesso.
- 5.4. Caber  exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utiliza  o e reprodu  o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s disposi  es da Lei Federal n.  9.610/1998, pertinente aos “direitos autorais”, isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.

6. DA DISTRIBUI O DOS T TULOS

- 6.1. Conforme mencionado no item 1, o Edital de Chamamento XXX tem por finalidade apoiar financeiramente a publica  o por editoras paranaenses independentes de obras liter rias contempladas no Edital de Concurso 005/2020 – Outras Palavras.
 - 6.1.1. A lista de contemplados no Edital supracitado est  dispon vel no site da Secretaria de Estado da Cultura (<https://www.cultura.pr.gov.br/>)
 - 6.1.2. Ao todo foram contemplados cerca de 160 t tulos divididos em 8 categorias, segundo tabela abaixo:

�rea	N�mero de T�tulos
Romance	23
Colet�nea de contos e cr�nicas	23
Colet�nea de poesia	24
Colet�nea de ensaios cr�ticos	19
Roteiro de cinema	21
Dramaturgia	22
Livro ilustrado	23
Pesquisa em cultura alimentar	8
Total	163

6.2. Cada editora, das 12 selecionadas, ficar  incumbida de revisar, diagramar e publicar entre 14 a 15 t tulos.

6.2.1. A distribui o dos t tulos ser  feita pela Comiss o de Sele o da BPP, de acordo com os seguintes crit rios:

6.2.1.1. Conformidade entre linha editorial do proponente e obra liter ria a ser publicada;

6.2.1.2. Hist rico e curr culo da editora;

6.2.1.3. Relev ncia no mercado editorial paranaense;

6.2.1.4. Interesse da editora na categoria das obras.

6.2.2. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 6.2, a distribui o ser  remanejada pela Comiss o de Sele o da BPP, tal qual o valor disponibilizado para cada projeto.

7. DA PARTICIPA O

- 7.1. Poder  se inscrever neste concurso:
- 7.1.1. Editora (Pessoa Jur dica) que comprove sede ou domic lio h  mais de 06 meses no Estado do Paran , contados do  ltimo dia do per odo de inscri o no Edital de Chamamento XXX, e que tenha como objetivo a realiza o de atividades art sticas e culturais.
 - 7.1.2. Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, dever  ter uma atividade art stica e cultural como atividade principal ou secund ria devidamente demonstrada no Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual. O proponente dever  comprovar em seu Certificado o CNAE compat vel com atividades art sticas e culturais.
 - 7.1.3. Em caso de proponente Cooperativa, dever  tamb m:
 - 7.1.3.1. Atestar que o cooperado inscrito (interveniente/anuente) possui v nculo com a Cooperativa.
 - 7.1.3.2. Na hip tese de inscri o de projeto de acordo com o previsto no item 7.2, declarar que o cooperado possui domic lio fora da Capital do Estado do Paran .
- 7.2. O resultado final dever  observar o disposto no item 3.7 deste Anexo, que disp e: no m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital Curitiba e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
- 7.2.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, dever  declarar no sistema de inscri o.

8. DOS VALORES

- 8.1. Ser  destinado aos projetos selecionados por meio do Edital de Chamamento XXX, o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milh o e quinhentos mil reais), conforme divis o abaixo:
- 8.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em considera o os crit rios estabelecidos no item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avalia o T cnica e de M rito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 8.3. Na distribui o dos recursos, a Comiss o de Sele o da BPP, analisar  a nota obtida na classifica o e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital.
 - 8.3.1.   de responsabilidade do Agente Cultural prever no or amento os custos provenientes da publica o, tal como impress o e registro ISBN da obra liter ria.
 - 8.3.2. Comiss o de Sele o da BPP, respons vel pela homologa o dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprova o de um valor menor que o previsto originalmente no or amento do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e or ament ria do projeto, considerando as diretrizes e crit rios estabelecidos neste Edital.
- 8.4. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 8.5. O valor citado no item 8.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022 oriundos de remanejamento.

9. DEVOLU O DE VALORES

- 9.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.227-1,  g ncia



3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

10. VIG NCIA

10.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 12 (doze) meses a contar da publica o.

CHAMAMENTO PBLICO N. XX/2023

**EDITAL DE APOIO  PUBLICAO DE OBRAS LITERRIAS – OUTRAS
PALAVRAS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PBLICO N. XX/2023

**ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATRIOS QUE COMPEM A ETAPA DE
ANLISE TCNICA E DE MRITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISSO
TCNICA DE PARECERISTAS, CONFORME A REA ESCOLHIDA**

Documentos e/ou informaes obrigatrios	
1	Currculo/Portflio do Agente Cultural e demais integrantes da Ficha Tcnica.
2	Plano de Trabalho contendo as etapas de adequao para impresso e publicao, seguindo o disposto no Anexo I deste Edital.
3	Comprovao de atuao no Estado do Paran por pelo menos 6 (seis) meses.
4	Detalhamento oramentrio das etapas de trabalho at a publicao.
5	Autodeclarao do proponente e/ou dos membros da equipe tcnica, conforme disposto no Anexo VIII, caso aplicvel.

CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

**EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS
PALAVRAS**

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

**ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE
HABILITA O**

1. Pessoa Jur dica (PJ)

- 1.1. C pia do Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ) v lido.
- 1.2. Ato constitutivo da Pessoa Jur dica (contrato social, estatuto, ata, registro do Microempreendedor Individual – MEI ou equivalente), devidamente registrado, e suas altera es constando em seus objetivos e finalidades a realiza o de atividades culturais.
- 1.3. Ata da elei o da diretoria em exerc cio devidamente registrada, se couber.
- 1.4. Declara o de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endere o em nome do Agente Cultural (certid o simplificada da Junta Comercial do Paran  – JUCEPAR, contrato de aluguel ou fatura de  gua, luz ou telefone).
- 1.5. Certid o de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 1.6. Certid o Conjunta Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e a D vida Ativa da Uni o podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br

- 1.7. Certido Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 1.8. Certido Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbito de Tributos Municipais, expedida pelo municpio-sede da empresa.
- 1.9. Certido Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br
- 1.10. Declarao de no impedimento de contratao com a Administrao Pblica, de vedao ao nepotismo, de atendimento  poltica sustentvel e de cincia de disponibilidade de dados pessoais.

2. Documentos do representante legal da Pessoa Jurdica (PJ)

- 2.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Indgena, DNI) contendo fotografia do representante legal da Pessoa Jurdica.
- 2.2. Cadastro de Pessoa Fsica – CPF do representante legal da Pessoa Jurdica.

3. Documentos para Agente Cultural MEI

- 3.1. Cpia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurdica (CNPJ) vlido.
- 3.2. Cpia do Certificado de Condio de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- 3.3. Comprovante de endereo.

- 3.4. Certido de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Servio (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 3.5. Certido Conjunta Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbitos relativos a Crditos Tributrios Federais e a Dvida Ativa da Unio – podendo ser obtida no link: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Em itir](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Em%20itir) ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 3.6. Certido Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 3.7. Certido Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbito de Tributos Municipais, expedida pelo municpio sede da empresa.
- 3.8. Certido Negativa ou Certido Positiva com Efeito de Negativa de Dbitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br
- 3.9. Declarao de Substituto, conforme modelo, acompanhado de Documento de Identidade.
- 3.10. Declarao de no impedimento de contratao com a administrao pblica, de vedao ao nepotismo, de atendimento  poltica sustentvel e de cincia de disponibilidade de dados pessoais.

CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

**EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS
PALAVRAS**

ANEXO IV – TERMO DE EXECU O CULTURAL

TERMO E EXECU O CULTURAL N.º XXXXX

**TERMO DE EXECU O CULTURAL
– QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARAN , ATRAV S DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA – SEEC, E XXXXX, PARA
OS FINS DE XXXXX NOS TERMOS
SEGUINTE:**

O Estado do Paran , por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede   Rua  bano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secret ria, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZ O SOCIAL DA EMPRESA] ou [PESSOA F SICA] , [Pessoa Jur dica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX] [Pessoa F sica inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXX], [com sede] [com resid ncia] na XXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXX neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.º XXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXX , residente e domiciliado (a) em XXXXXXXXX telefone: XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXX, doravante denominado(a) **Agente Cultural**,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cl usulas:

1. DA FUNDAMENTA O LEGAL

- 1.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL se fundamenta nas disposi es do EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS PALAVRAS XX/2023 e seus anexos publicados no Di rio Oficial do Estado datado de XXXXXXXXX, na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto Federal n.  11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XX/2023¹.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL a concess o de apoio financeiro que o Estado do Paran  presta ao( ) Agente Cultural para execu o do Projeto “XXXXXXX” devidamente aprovado(a) no XXX EDITAL XXX, e conforme a aba Etapas de Trabalho no sistema SIC.Cultura.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execu o do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX reais).
- 3.2. Ser o transferidos   conta do(a) Agente Cultural, especialmente aberta no Banco do Brasil, Ag ncia [N MERO DA AG NCIA], Conta

¹ O Decreto Estadual encontra-se, neste momento, em tr mite.

Corrente n.º [N MERO DA CONTA], para recebimento e movimentac o, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulner veis.

- 3.3. Os rendimentos oriundos de aplica es financeiras poder o ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

4. DAS OBRIGA ES DAS PARTES

- 4.1. Para a consecuc o dos objetivos deste **TERMO DE EXECUC O CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obriga es:

4.1.1. Das obriga es da SEEC:

- a) Realizar o repasse financeiro em conta banc ria a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execu o do objeto deste Termo de Execu o Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execu o, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscaliza o na execu o do projeto;
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a presta o de informa es dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a presta o de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XXXX;
- f) Analisar os pedidos de altera es do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e

que n o impliquem na altera  o do objeto fomentado.

- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execu  o Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no Item 4 do Anexo VII deste Edital;

4.1.2. Das obriga  es do(a) Agente Cultural:

- a) Executar o projeto de acordo com as especifica  es aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realiza  o do projeto, inclusive pesquisa, material de divulga  o e de execu  o, equipamentos e m o de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervis o do Termo de Execu  o Cultural bem como o acesso aos locais de realiza  o do projeto;
- d) Realizar a presta  o de contas, conforme previsto no Anexo VII deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicita  o regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunica  o, em todo material promocional (impresso, virtual, de  udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura e da Lei Complementar n.  195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- g) Guardar a documenta  o relativa   execu  o do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vig ncia deste Termo de Execu  o Cultural;

- h) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- i) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;
- k) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da **SEEC**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.
- 6.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
 - I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
 - II. alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto;

- III. os projetos poder sofrer remanejamento oramentrio em at 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prvia aprovao da SEEC.

7. DOS RECURSOS

7.1. Para a execuo do objeto deste **TERMO DE EXECUO CULTURAL**, sero repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos da dotao oramentria n. XXXX, que sero creditados em conta bancria especfica aberta pela SEEC.

7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1 est condicionado  apresentao, pelo(a) Agente Cultural, da comprovao de regularidade fiscal.

8. DA PRESTAO DE CONTAS

8.1. A prestao de contas dos recursos recebidos dever ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n. 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII do Edital XX/2023.

8.2. Para fins de prestao de contas, ser exigida a comprovao da plena consecutao do objeto do projeto, por meio da apresentao, no prazo de at 30 dias corridos aps trmino da execuo, de Relatrio de Execuo do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n. 11.453 de 23 de maro de 2023.

8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n. 11.453/2023, a prestao de informaes *in loco* poder ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administrao pblica considerar que uma visita

de verificao seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural ser informado(a) pela SEEC durante a fase de execuo do objeto.

- 8.4. Caso sejam identificados indcios de irregularidades na execuo do objeto ou nos casos em que for recebida denncia de irregularidade na execuo do projeto a SEEC solicitar, de forma excepcional, o Relatrio de Execuo Financeira para fim de prestao de contas.

9. DAS SANOES

- 9.1. Na hiptese de determinao pela SEEC, da devoluo de recursos, o(a) Agente Cultural ser notificado(a) para que exera, no prazo de quinze dias corridos, a opo por:
- I. devoluo parcial ou integral dos recursos ao errio;
 - II. apresentao de plano de aoes compensatrias; ou
 - III. devoluo parcial dos recursos ao errio juntamente com a apresentao de plano de aoes compensatrias.
- 9.2. O plano de aoes compensatrias dever ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execuo do plano de aoes compensatrias ser o menor possvel, conforme o caso concreto, limitado  metade do prazo originalmente previsto de vigncia do Termo de Execuo Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberar a respeito do plano de aoes compensatrias, observar a adequao do plano em vista ao valor devido e poder solicitar eventuais ajustes.
- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada m-f do(a) Agente Cultural, ser imediatamente exigida a devoluo de recursos ao errio, vedada a aceitao de plano de aoes compensatrias.

- 9.6. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o(a) Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito a ser definido por comiss o da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .
- 9.8. A devolu o dos valores dever  ser realizada mediante dep sito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural respons vel pelo projeto na Conta Corrente n.  14.227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notifica o do atraso.

10. EXTIN O DO TERMO DE EXECU O CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execu o Cultural poder  ser extinto:

- I. pelo cumprimento do seu objeto;
- II. pelo t rmino do seu prazo de vig ncia;
- III. de comum acordo pelas partes antes do prazo aven ado, mediante Termo de Distrato, o qual dispor  sobre a restitui o parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensat rias.

10.2. A SEEC poder  rescindir unilateralmente o Termo de Execu o Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hip teses:

- a) descumprimento injustificado de cl usula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecu o injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) viola o da legisla o aplic vel;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execu o;

- e) m  administra o de recursos p blicos;
- f) constata o de falsidade ou fraude nas informa es ou documentos apresentados;
- g) n o atendimento  s recomenda es ou determina es decorrentes da fiscaliza o;
- h) outras hip teses expressamente previstas na legisla o aplic vel.

10.3. Nos casos de rescis o unilateral, o(a) Agente Cultural ser  previamente notificado(a) para exercer o contradit rio e a ampla defesa, no prazo de 15 dias  teis, cujo tr mite obedecer  o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paran , Lei n.  20.656/2021.

10.4. Os casos de rescis o unilateral ser o motivados nos autos do processo administrativo e ser  definida a necessidade de restitui o total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execu o Cultural.

11. DA PUBLICA O

11.1. As informa es relativas a este TERMO DE EXECU O CULTURAL ser o publicadas pela SEEC no Di rio Oficial do Estado.

12. DA VIG NCIA

12.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL tem vig ncia pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. A vig ncia deste Termo poder  ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC;

12.1.2. A prorrogao de ofcio da vigncia do presente Termo deve ser feita, nos termos do Inciso I do 1. do Art. 28 do Decreto Federal n. 11.453 de 23 de maro de 2023, pela Administrao Pblica quando houver dado causa a pendncias que gerem atrasos  execuo do projeto.

12.1.3. Na hiptese de prorrogao de vigncia, o saldo de recursos ser automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execuo do objeto.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARAN para dirimir quaisquer dvidas ou litgios oriundos do presente TERMO DE EXECUO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurdicos e legais efeitos.

CURITIBA, XX de agosto de 2023.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira

Secretria de Estado da Cultura

Agente Cultural

CHAMAMENTO PBLICO N. XXX/2023

EDITAL DE APOIO  PUBLICAO DE OBRAS LITERRIAS – OUTRAS PALAVRAS

MINUTA DE CHAMAMENTO PBLICO N. XXX/2023

ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo V a descrio das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais beneficirios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est previsto na Lei Complementar n. 195/2022 em seu Art. 7., no Decreto n. 11.453/2023, e no Decreto n. 11.525/2023 em seu Art. 12.

2. DEFINIOES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: aes realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem incluso social, tais como: gratuidade de ingressos, realizao de espetculos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doao de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. Aes Formativas Culturais: aes presenciais e gratuitas que visem a conscientizao para a importncia da arte e da cultura por intermdio do produto cultural do projeto.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. Estabelece-se como a o de contrapartida social para este Edital:

3.1.1. Disponibiliza o gratuita das obras em formato digital (PDF ou ePub).

3.1.2. O material dever  ser enviado atrav s da plataforma SIC.Cultura e ficar  dispon vel na plataforma www.prcultura.pr.gov.br.

4. RELAT RIO DE EXECU O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

4.1. Os Agentes Culturais contemplados dever o apresentar relat rio de execu o das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.

4.1.1. Caso a presta o de contas do projeto seja realizada *in loco*, o Agente respons vel dever  realizar tamb m a averigua o da execu o da Contrapartida Social, quando aplic vel.

4.2. Os relat rios devem conter informa oes sobre as exibi oes gratuitas realizadas, detalhando locais, datas, n mero de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.

4.3. Os relat rios das a oes formativas culturais, dever o conter: descri o das atividades realizadas, p blicos atendidos, resultados alcan ados e recursos utilizados.

4.4. Os relat rios devem ser acompanhados de registros fotogr ficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realiza o das atividades.

5. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

5.1. A SEEC dever  ser notificada acerca do cronograma de execu o das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as pol ticas p blicas realizadas pela SEEC.

5.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural dever 



apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade respons vel pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar  pela aprova o ou pela imposi o de medidas compensat rias.

CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

EDITAL DE APOIO   PUBLICA  O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS PALAVRAS

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

ANEXO VI – POL TICAS AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo V a descri  o das pol ticas afirmativas e das medidas de acessibilidade a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 relativas   realiza  o de projetos na  rea da literatura.

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto no Art. 8.º,  7 da Lei Complementar n.º 195/2022, no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e, no que tange  s Pol ticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Cap tulo VII, Cap tulo VIII e Cap tulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

2.1. A pontua  o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito ser  acrescida de 05 (cinco) pontos adicionais, at  o limite de 10 (dez) pontos, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:

2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2;

2.1.2. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2;

2.2. Ser o considerados os seguintes grupos sociais para a indu  o de nota:

2.2.1. Mulheres;

- 2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);
- 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
- 2.2.4. Assentados e moradores de ocupa es;
- 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
- 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
- 2.2.7. Pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras defici ncias ocultas;
- 2.2.8. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
- 2.2.9. Pessoas imigrantes e refugiadas;
- 2.2.10. Pessoas de baixa renda – s o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran ;
- 2.2.11. Conforme estabelecido no inciso IV,   1. , Art. 16, do Decreto Federal n.  11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022 dever o prever uma reserva de vagas de 20% (vinte) por cento para projetos e a es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez) por cento para projetos e a es propostos por pessoas ind genas;
- 2.2.12. Pessoas negras ou ind genas que optarem por concorrer   cotas concorrer o, concomitantemente,  s vagas destinadas   ampla concorr ncia;
- 2.2.13. O n mero de pessoas negras ou ind genas aprovadas nas vagas destinadas   ampla concorr ncia n o ser  computado para fins de preenchimento das vagas destinadas  s cotas de que trata o item 2.3;

- 2.2.14. Em caso de desist ncia de pessoa negra ou ind gena aprovada em vaga reservada  s cotas, a vaga ser  preenchida pela pessoa negra ou ind gena classificada na posi  o subsequente;
- 2.2.15. Na hip tese de n o haver projetos aptos em n mero suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o n mero de vagas remanescentes ser  destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.2.16. Na hip tese de, observado o disposto no item 3 do Anexo I deste Edital, o n mero de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas ser o destinadas   ampla concorr ncia.

3. DA ACESSIBILIDADE

- 3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.  195/2022 dever o oferecer algum dos recursos de acessibilidade listados abaixo (ajuda t cnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com seguran a e autonomia, total ou assistida, de pessoas com defici ncia auditiva ou visual ao conte do dos produtos culturais gerados pelo projeto:
 - 3.1.1. Braille (para pessoas cegas);
 - 3.1.2. Livro em formato de  udio (*audiobook*);
- 3.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes.

CHAMAMENTO PBLICO N. XXX/2023

**EDITAL DE APOIO  PUBLICAO DE OBRAS LITERRIAS – OUTRAS
PALAVRAS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PBLICO N. XXX/2023

ANEXO VII – PRESTAO DE CONTAS

1. DA APRESENTAO DA PRESTAO DE CONTAS

- 1.1. O Agente Cultural beneficirio de recursos pblicos oriundos da Lei Complementar n. 195/2022 poder prestar contas  Administrao Pblica por meio das seguintes categorias:
- a) prestao de informaes *in loco*;
 - b) prestao de informaes em relatrio de execuo do objeto;
 - c) prestao de informaes em relatrio de execuo financeira.
- 1.2. Sero observadas as condies objetivas para a aplicao de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos Arts. 24 e 25 da Lei Complementar n. 195/2022, bem como nos Arts. 29 a 34 do Decreto Federal n. 11.453/2023.
- 1.3. A documentao relativa  execuo do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficirio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigncia do instrumento.

2. DAS ETAPAS DA PRESTAO DE CONTAS

- 2.1. A SEEC, enquanto responsvel pelo acompanhamento da prestao de contas dos beneficirios, poder:
- 2.1.1. Solicitar a prestao de informaes *in loco*, prevista no Art. 23, inciso I da Lei Complementar n. 195/2022, nos casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00

- (duzentos mil reais) e a visita de verifica o for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
- 2.1.2. Solicitar a apresenta o de relat rio de execu o do objeto para os demais projetos contemplados pelo Edital;
 - 2.1.2.1. Caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram presta o de informa es *in loco*, a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC poder  solicitar a apresenta o de relat rio de execu o do objeto;
 - 2.1.3. Decidir pela aprova o e arquivamento da presta o de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de dilig ncia;
 - 2.1.4. Solicitar a apresenta o pelo Agente Cultural de relat rio de execu o financeira, caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto no relat rio de execu o do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
 - 2.1.5. Decidir pela rejei o total da presta o de contas, nos casos em que verificar que n o houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relat rio de execu o financeira;
 - 2.1.6. Aplicar san es nos casos em que verificar que n o houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relat rio de execu o financeira.
- 2.2. Ap s a an lise da presta o de contas, por meio de Relat rio de Execu o Financeira, eventuais recursos n o utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, dever o ser devolvidos, por meio de dep sito identificado ou PIX,   Conta Corrente n.  14227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ

15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto, ou da an lise final da presta o de contas, ou da notifica o.

- 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplica es financeiras n o utilizados no objeto dever o ser devolvidos   SEEC ap s a an lise do Relat rio de Execu o Financeira pela SEEC.
- 2.4. Em caso de reprova o, parcial ou total, do Relat rio de Execu o Financeira, o Agente Cultural poder  apresentar recurso   autoridade m xima da SEEC, no prazo de at  15 (quinze) dias  teis.
- 2.5. A ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior impeditiva da execu o do instrumento afasta a reprova o da presta o de informa es, desde que devidamente comprovada.

3. DO CONTE DO DA PRESTA O DE CONTAS

- 3.1. O respons vel pelo aferimento da presta o de informa es *in loco* deve elaborar relat rio de visita e encaminh -lo   SEEC.
- 3.2. A presta o de contas em relat rio de execu o do objeto deve comprovar que foram alcan ados os resultados da a o cultural por meio de fotos, v deos e relat rio escrito contendo informa es das etapas de produ o realizadas no projeto, al m de avalia o do p blico por meio de QR CODE, conforme o item 5.9.2.1 do Edital;
- 3.3. Caso haja necessidade de apresenta o de relat rio de execu o do objeto ou relat rio de execu o financeira, tais documentos dever o ser encaminhados pelo Agente Cultural respons vel via sistema SIC.Cultura.
- 3.4. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.

- 3.5. Toda a presta o de contas dever  ser apresentada de forma digitalizada, salvo para o caso de projetos de proponentes oriundos de grupos vulner veis, em que a presta o de contas poder  ser apresentada de forma f sica ou presencial.
- 3.6. N o ser o aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conte do.
 - 3.6.1. Os comprovantes de despesa que se apresentem em condi es de dif cil leitura, dever o ser acompanhados de justificativa.

4. DAS SAN OES

- 4.1. Na hip tese de determina o, pela SEEC, da devolu o de recursos, o Agente Cultural ser  notificado para que exer a, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a op o por:
 - I – devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
 - II – apresenta o de plano de a es compensat rias; ou
 - III – devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a es compensat rias.
 - 4.1.1. O plano de a es compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.
- 4.2. O prazo de execu o do plano de a es compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.
- 4.3. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a es compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.
- 4.4. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a es compensat rias.
- 4.5. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito, em at  10 (dez) parcelas mensais iguais.

- 4.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar o vencimento antecipado da dvida, inscrio no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento  dvida ativa do Estado do Paran.

5. DISPOSIOES FINAIS

- 5.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que no se fizerem listados no presente Anexo, bem como poder diligenciar a apresentao de novas informaoes, relatorios e justificativas, tanto quanto for necessrio para o correto encerramento das prestaoes de contas.

CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

**EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS
PALAVRAS**

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

ANEXO VIII – FORMUL RIO DE AUTODECLARA O

FORMUL RIO DE AUTODECLARA O

Eu, _____, CPF
n.º _____, RG n.º _____, **DECLARO** para
fins de participa o no **EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS
LITER RIAS – OUTRAS PALAVRAS**, que sou:

Agente Cultural negro(a)/pardo(a) e/ou ind gena.

ou

Agente Cultural pertencente a um ou mais dos seguintes grupos:

Mulher;

Quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras
ou outras comunidade de povos tradicionais;

Assentado e morador de ocupa es;

LGBTQIAP+;

Egresso do sistema prisional brasileiro;

Pessoa com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras
defici ncias ocultas¹;

¹ Para Agentes Culturais autodeclarados pessoas com defici ncia,   necess rio incluir no mesmo
arquivo desta declara o, em PDF, o atestado m dico assinado por um m dico especialista na  rea,

- () Pessoa idosa com 60 anos ou mais;
- () Imigrante ou refugiado;
- () Pessoa de baixa renda – Ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran .

E declaro a op o por concorrer  s vagas reservadas neste Edital, conforme crit rios estabelecidos no Art. 16,   1. , IV do Decreto Federal n.  11.525/2023, ou me enquadrar nos crit rios para indu o de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2 do Anexo VI deste Edital e no art. 16,   1. , III do Decreto Federal n.  11.525/2023.

Por ser verdade, assino a presente declara o e estou ciente de que a apresenta o de declara o falsa pode acarretar desclassifica o do Edital e aplica o de san oes criminais.

Assinatura do(a) Agente Cultural

Curitiba, _____ de _____ de 2023.

contendo na descri o cl nica o grau ou n vel da defici ncia, com expressa refer ncia ao c digo correspondente da Classifica o Internacional de Doen as – CID.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2023

EDITAL DE APOIO À PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS – OUTRAS PALAVRAS

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2023

ANEXO IX – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E APLICAÇÃO DE LOGOMARCAS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo o detalhamento das especificações técnicas das publicações previstas neste Edital. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2 do Anexo I deste Edital deve seguir, além do descrito nos itens citados, as especificações técnicas descritas a seguir:

1.1.1. **Publicação em versão impressa:** mínimo 49 páginas (conforme a ABNT), contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, selo Biblioteca Paraná, miolo em papel pólen soft 90g no mínimo, impresso em 1 (uma) cor e capa em papel cartão 250g no mínimo, impressa em 4 (quatro) cores, com orelha.

1.1.1.1. Formato do Miolo – 140x210mm; Margem – superior: 25mm; inferior: 15mm; interna: 25mm; externa: 12mm. Navegação: acima da margem superior com espaçamento (entre a linha de base e a margem) de 12mm. Fonte: Família Figtree. Ficha Técnica: Hierarquia 1; nomes próprios: tamanho 9p.; entrelinha 11p.; peso: bold. Funções: tamanho 5p.; entrelinha 9p.; peso: bold; espaçamento inferior de 9p. Informações do quadro: tamanho 5p., entrelinha 7p.; peso: regular. As especificações técnicas devem se atentar às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- 1.1.1.2. Navegação – tamanho 9p; entrelinha: 9p.; essencialmente: paginação. Canto externo alinhado à margem da página.
- 1.1.1.3. Títulos de capítulo – tamanho 16p.; entrelinha 16p.; espaçamento posterior de 21p.; peso: light.
- 1.1.1.4. Texto corrido – tamanho 10,5p.; entrelinha 13,50p.; peso: regular. Parágrafos sem indentação – espaçamento posterior: 13,5p.; parágrafos indentados – 10mm de recuo.
- 1.1.1.5. Intertítulos – tamanho 13,5p.; entrelinha 13,5p.; espaçamento anterior 13,5p.; espaçamento posterior 13,5p.; peso: bold. Diferenciar hierarquia de intertítulos com uso de Caixa Alta e Versalete. Os intertítulos devem aparecer alinhados ao parágrafo subsequente que o acompanha.
- 1.1.2. **Para os livros ilustrados, no caso de configurarem livro infantil:** miolo em papel couchê 120g. Fonte em tamanho adequado para o público-alvo; tamanho 14p.; entrelinha 17p.; peso: regular. Para impressão colorida do miolo, o número de chapas não deve ser superior ao número de chapas utilizadas para a impressão de um livro textual.
- 1.1.3. **Publicação em versão digital:** devem seguir as especificações da versão impressa e ser disponibilizados em PDF e/ou ePUB.
- 1.1.4. **Capas:** o layout deve seguir o modelo disponível no link: <https://drive.google.com/file/d/1PFnvozv215oChKve4fmx9zXxb-aSuebf/view?usp=sharing>.
 - 1.1.4.1. Variações do formato descrito acima serão permitidas, cabendo à Comissão da BPP avaliar sua pertinência. Para tanto, o proponente deverá encaminhar o modelo pretendido através do sistema SIC.Cultura e justificar a escolha.
- 1.1.5. **Logos:** a aplicação da régua de logos deverá seguir as orientações descritas no itens 1.4.1 e 1.4.2 do Anexo I deste Edital, bem como a seguinte ordem, da esquerda para a direita:

- 1) Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo);
- 2) Lei n.º 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc);
- 3) Biblioteca Pública do Paraná;
- 4) Cultura Paraná;
- 5) Secretaria de Estado da Cultura do Paraná;
- 6) Ministério da Cultura, Governo Federal União e Reconstrução.

1.1.5.1. As marcas devem ser aplicadas considerando as bordas da página. Para que a aplicação seja correta devem ser consideradas as bordas inferior e lateral. A aplicação será feita somente em monocromia (1 cor). Utilizar o retângulo do fundo para ajustar ao tamanho da página. As medidas corretas são 10mm à esquerda a partir do círculo mais inferior da marca da Lei Paulo Gustavo e 7mm a partir da linha de base da assinatura da marca do Governo Federal.

1.1.5.2. A régua de logos para a 4.^a capa deve seguir um dos modelos abaixo, a primeira (a) para fundo claro e a segunda (b) para fundo escuro:

a)



b)



1.1.5.2.1. Os modelos acima estarão disponíveis no SIC.Cultura e podem ser encontrados para

download no seguinte endereço: [Modelos Régua 4ª Capa.](#)

1.1.5.3. A régua de logos para a parte frontal da capa deverá seguir a ordem descrita a seguir, como ilustrado nas imagens a, para fundo claro; e b, para fundo escuro:

- 1) Selo OUTRAS PALAVRAS;
- 2) Selo da Editora;
- 3) Selo Biblioteca Paraná;



1.1.5.3.1. A marca “EDITORA” deve ser substituída pela logo da editora que fará a publicação do livro.

1.1.5.3.2. A altura do conjunto deve ser de 25mm e aplicado no canto inferior direito à altura de 20mm da borda inferior da página.

1.1.5.3.3. Os modelos do item 1.1.5.3 estarão disponíveis no SIC.cultura e podem ser encontrados para download no seguinte endereço: [Modelos Régua Capa Frontal.](#)

1.1.6. Todos os materiais devem ser encaminhados para avaliação pela Comissão da BPP, através do SIC.Cultura.